



LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2021.

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 144/2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica modificado o parágrafo único do artigo 76, da Lei Complementar nº 144/2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 76...

Parágrafo único. *A zona urbana do Município é a definida em lei municipal ou no Plano Diretor Urbano Municipal, sendo que as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, destinadas à habitação, indústria, comércio, recreação ou lazer, são também consideradas como zonas urbanas para fins de incidência do imposto.”.*

Art. 2º- Fica modificada a redação do artigo 148, da Lei Complementar nº 144/2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 148. *Ficam isentos do ISS:*

- I – a empresa pública e a sociedade de economia mista pertencentes ao Município;*
- II – as associações e organizações da sociedade civil – OSC, sem fins lucrativos, observados os requisitos do artigo 14, da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional - CTN;*
- III – o serviço de transporte coletivo municipal de passageiro;*
- IV – o serviço de táxi;*
- V – mototaxistas;*
- VI – transporte Alternativo.*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os contribuintes elencados nos incisos I e II deste artigo e os templos de qualquer culto são isentos de taxas”.

Art. 3º- Fica modificada a redação do artigo 187, da Lei Complementar nº 144/2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 187. Fica isenta da TRSD a unidade imobiliária isenta do IPTU e a unidade imobiliária constituída apenas de terreno”.

Art. 4º- O inciso II, do artigo 205, da Lei Complementar nº 144/2020, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 205. ...

II – A COSIP não incidirá sobre imóveis não edificadas”.

Art. 5º- A alíquota do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISS, para os contribuintes que exercem atividades descritas nos subitens 4.01 a 4.20 e 8.01, da Lista de Serviços, Anexo I, da Lei Complementar nº 144/2020, fica fixada em:

I – 2,8%, para os serviços listados nos itens 4.01 a 4.20; e

II – 3,2%, para os serviços listados no item 8.01.

Art. 6º- O valor em reais (R\$), por m², disposto no Item 1, da Tabela de Receitas nº IX, da Lei Complementar nº144/2020, referente à TRSD de imóveis residenciais, fica modificado para R\$0,35 (trinta e cinco centavos).

Art. 7º- Ficam alterados, na Tabela de Receitas nº X, da Lei Complementar nº 144/2020, os limites máximos para cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, dos contribuintes classificados e enquadrados nas respectivas faixas de consumo relacionadas, e passam a vigorar conforme disposto no anexo único desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º- Em conformidade com o inciso II, do §3º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o Poder Executivo desobrigado de promover a execução fiscal de créditos de natureza tributária, cujos valores atualizados e consolidados, por contribuinte, alcancem o equivalente a até R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

Art. 9º- Fica revogado o artigo 95 da Lei Complementar nº 144/2020.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 02 de agosto de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2021.

CONTRIBUINTE CLASSIFICADO COMO – COMERCIAL	
FAIXA DE CONSUMO (kWh)	Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$)
7001 A 10000	R\$350,00
10001 A 20000	R\$370,00
20001 A ACIMA	R\$400,00
CONTRIBUINTE CLASSIFICADO COMO – INDUSTRIAL	
FAIXA DE CONSUMO (kWh)	Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$)
1001 A 2000	R\$270,00
2001 A 5000	R\$300,00
5001 A 7000	R\$340,00
7001 A 10000	R\$400,00
10001 A 20000	R\$450,00
20001 A ACIMA	R\$500,00
CONTRIBUINTE CLASSIFICADO COMO – RURAL	
FAIXA DE CONSUMO (kWh)	Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$)
451 A 650	R\$35,00
651 A 1000	R\$45,00
1001 A 2000	R\$60,00
2001 A ACIMA	R\$90,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 02 de agosto de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL